

DECRETO N. 18.947, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta a realização de Audiência Pública para criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral em São José dos Campos denominada de Parque Natural Municipal do Cerrado e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 67.520/21;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, por meio deste Decreto, a realização das audiências públicas relacionadas à criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral em São José dos Campos denominada de Parque Natural Municipal do Cerrado.

Art. 2º É considerada audiência pública para fins deste Decreto a reunião pública agendada pela Prefeitura com a finalidade de apresentação de proposta de criação da Unidade de Conservação, de realização de consulta pública e de propiciar a participação popular de qualquer cidadão obtendo subsídios e contribuições atinentes ao tema.

Art. 3º A convocação e a divulgação da data, horário e locais das audiências públicas serão publicadas em até quinze dias de antecedência.

§ 1º As audiências públicas serão realizadas de forma semipresencial, em locais adequados, que disponham de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

§ 2º Os endereços eletrônicos para participação das audiências públicas de forma virtual serão disponibilizados em até quinze dias antecedente à sua realização.

Art. 4º A audiência pública será dividida e realizada em cinco etapas, descritas a seguir:

I - Primeira etapa: abertura realizada pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de dez minutos;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

II - Segunda etapa: apresentação da proposta da criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada de Parque Natural Municipal do Cerrado, pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de trinta minutos;

III - Terceira etapa: manifestação da população presente com duração máxima de três minutos para cada cidadão que solicite fazer o uso da palavra; o conjunto total de todas as manifestações não poderá exceder a cento e vinte minutos;

IV - Quarta etapa: comentários por parte dos técnicos do Município, com duração máxima de vinte minutos; e

V - Quinta etapa: comentários e encerramento pelo Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade ou seu representante, com duração máxima de cinco minutos.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos, a contar do início da audiência.

§ 2º Os cidadãos poderão se manifestar uma única vez obedecida a ordem de inscrição.

§ 3º Fica proibido o uso de apitos ou outros instrumentos acústicos e quaisquer manifestações verbais, que conturbem as discussões na audiência pública.

§ 4º Fica proibida a fixação de cartazes, faixas e similares na parede do palco frontal, assim como nos equipamentos de apoio ao evento.

Art. 5º Todas as falas e manifestações ocorridas na audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

Art. 6º Os participantes das audiências públicas devem registrar sua presença em lista.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 12 de novembro de 2021.


Fejcio Ramuth
Prefeito


Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo